

PROJETO DE LEI nº / 03

(Do Sr. Dep. Colombo)

Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos utilizarem em suas frotas no mínimo 20% de pneus remoldados; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas e órgãos públicos ficam obrigados a utilizar em suas frotas automotivas, no mínimo 20% (vinte por cento) de pneus remoldados, como medida de economia e de defesa da ecologia.

Art. 2º. A empresa fabricante de pneus remoldados de que trata esta Lei deverá comprovar, cumulativamente:

I – que está qualificada como empresa fabricante de pneus remoldados e devidamente registrada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – que está registrada como fabricante de pneus remoldados no órgão ambiental integrante do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente;

III – que detém Licença Ambiental de Operação para a fabricação de pneus remoldados;

IV – que está regularizada perante o Conselho Regional de Química – CRQ, em conformidade com a Legislação vigente.

V – que comprove ter, individualmente ou em conjunto com outras empresas:

a) programa de coleta de pneus inservíveis;

b) instalações próprias para a picagem de pneus;

VI – que comprove ter cumprido sua obrigação de contrapartida ambiental pela destruição de pneus inservíveis coletados no território nacional, na proporção dos pneus que coloca no mercado brasileiro;

VII – que já tenha coletado e destruído 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de pneus inservíveis, comprovado em auditoria realizada pelo IBAMA;

VIII – que comprove, com documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, que os pneus por ela fabricados foram aprovados nos testes de qualidade e segurança exigidos pelo INMETRO, exibindo vulcanizado na lateral dos pneus que fabrica a marca do órgão – “I”;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A remoldagem de pneus, utilizada na fabricação de pneus de avião, é uma evolução tecnológica da recapagem e recauchutagem, que está sendo utilizada com enorme sucesso na Europa.

Cada pneu remoldado de automóvel fabricado propicia a economia de 20 (vinte) litros de petróleo, um recurso natural não renovável, sendo que no caso dos pneus de caminhonete, a economia é da ordem de 40 litros de petróleo.

Os pneus remoldados, que são aprovados nos testes exigidos pelo INMETRO, além de apresentarem excelente qualidade e segurança, ainda são vendidos por cerca de 35% (trinta e cinco por cento) mais baratos do que os pneus novos.

Na Itália, sob os mesmos argumentos foi aprovada a Lei Financeira nº 2002, que diz textualmente em seu parágrafo 14 do Artigo 52: *“Para fins de tutela ambiental relacionada a potencialização do setor da reconstrução de pneumáticos usados, as administrações do Estado, das Regiões, os órgãos locais e os administradores de serviços públicos e serviços de utilidade pública, públicos ou particulares, na compra de pneumáticos de reposição de suas frotas de veículos e de autoveículos comerciais e industriais, reservam uma quota de pneumáticos reconstruídos igual a pelo menos 20% do total”*.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2003

IRINEU COLOMBO

Deputado – PT / PR